PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

JOÃO ACACIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barueri da Comarcada - Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo - a seguinte Lei:-

= LEI Nº-35/60 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.960 =

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Barueri autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo para a doação, o imóvel abaixo descrito, situado nésta cidade, para nos têrmos do decreto Estadual numero 12.762, de 18/6/1942, modificado pelo decreto numero 27.167, de 4/1/1957, nele se construir prédio para funcionamento de Delegacia de Policia e Cadeia Pública de Barueri a saber:- Um terreno de forma irregular medindo 36,oo mts. para - o terreno de propriedade do IPESP, 57,00 mts. para a Rua São Paulo, e 53,00 mts. para a Rua Dois, perfazendo uma área total de 1.087,00 mts. quadrados.

Artigo 2º) - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará a clausula expressa - pela qual o donatario não poderá, pelo prazo de cinco anos, dar ao - imóvel a destinação diversa da prevista nesta Lei.

§ Unico) -NA referida escritura constará, ainda, clausula, onde a - Prefeitura Municipal, responderá pela evicção do imóvel-doado, obrigando-se a desapropriar e doa-lo novamente ao Instituto - de Previdencia do Estado se ele a qualquer titulo, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

Artigo 3º) - A doação é irrevogavel, eexcetuada a hipotese a que alude o artigo 2º, parte final desta Lei.

Artigo 4º) - Após realizada a doaçãode que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o - Instituto de Previdencia do Estado para a construção do referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Óbras por conta do referido Instituto no terreno cuja doação óra se autoriza.

§ Unico) - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a Firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdencia do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o - encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da óbra.

Artigo 5º) - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de noventa dias à contar da-data da lavratura da escritura de doação, ficando porem, na dependencia de recursos orçamentarios, destinados para esse fim, no Instituto de Previdencia, e obdecerá os padrões, projetos, orçamentos e especificações, clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº-27.167, de 4/1/1957 supra citado.

Artigo 6º) - A despeza com a execução da presente Lei, correrá por - conta da verba vigente propria do orçamento.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 23 de Setembro de 1.960.

João Acacio de Almeida - Prefeito

= JOÃO ACACIO DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, - em 23 de Setembro de 1.960.-

PAULO SALES NEMER - SECRETÁRIO =

11